Publicada no D.O.M
Dia: 14/02/2020 – Pág. 02/03

LEI Nº 4.060, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI 360/16, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se a redação do *caput* do art. 2º; altera-se a redação dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º; altera-se a redação dos incisos I, II, III e IV do art. 4º; altera-se a redação do *parágrafo único* do art. 9º, todos da Lei nº 360, de 14 de setembro de 2016.

"Art. 2º. O conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda, tem por finalidade:

Art. 3º. (...)

I – participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira;

II – propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no Município;

III - apreciar anualmente a proposta e a execução orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda, bem como os recursos alocados e a execução orçamentária dos demais órgãos do governo municipal visando a implementação de políticas de promoção da igualdade racial nas respectivas áreas de competência;

IV – apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

V – propor realização e acompanhar o processo organizativo das conferências municipal e/ou regional de promoção da igualdade racial, bem como participar de

eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população do Município;

VI – acompanhar a implementação das deliberações das conferências de promoção da igualdade racial;

VII - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

VIII – articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégicas comuns para a implementação da política de igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social;
IX – zelar pelos direitos culturais da população negra e indígena, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas, afro-brasileiras indígenas e ciganas, bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social do povo brasileiro;
X – zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;
XI – propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial;

XII – elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Art. 4º. (...)

I – sete representantes do Poder Público Municipal designados pelo Prefeito Municipal

II – cinco representantes eleitos pela Sociedade Civil, titulares e suplentes;

III –um representante da Câmara Municipal de Anápolis, com trabalho notoriamente reconhecido no que se refere as questões étnicos raciais com ênfase na população negra ;

IV - dois representante dos centros ou núcleos de estudos voltados para a questão étnico-racial, constituídos nas Universidades.

Art. 9º. (...)

Parágrafo Único. Os membros de que trata o inciso I e II do art. 4º serão designados na forma do caput deste artigo para exercerem as funções de conselheiro

até a primeira eleição, que deverá ser organizada pelo COMPIR e realizada no prazo de dois anos, a partir de sua constituição".

Art. 2°. Revoga-se o inciso XIII do art. 3° da Lei nº 360, de 14 de setembro de 2016

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 14 de fevereiro de 2020.

Roberto Naves e Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL/AUT. 003/20